

Diário do Legislativo de 01/09/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 171ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.924/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a vigorar a partir de 1º/9/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.893, de 20/6/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15

Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.925/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Mauro Lobo, a vigorar a partir de 1º/9/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.874, de 25/4/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15

Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aauto, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.926/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Chico Rafael, a vigorar a partir de 1º/9/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.900, de 30/6/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8	AL-11

horas	
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduato, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.927/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete da Deputada Elaine Matozinhos, a vigorar a partir de 1º/9/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.626, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete II – 8h	AL-27
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07

Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduato, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.928/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Edson Rezende, a vigorar a partir de 1º/9/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.884, de 31/5/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07

Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

ATAS

ATA DA 171ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/8/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.188/2000 - Requerimentos nºs 1.605 a 1.608/2000 - Requerimentos dos Deputados Miguel Martini, Alberto Bejani e Agostinho Silveira (2) e do Colégio de Líderes - Comunicações: Comunicação do Deputado Wanderley Ávila - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Bilac Pinto, João Paulo, Carlos Pimenta e Alberto Bejani - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Colégio de Líderes e dos Deputados Alberto Bejani e Agostinho Silveira (2); deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 980/2000, 372 e 536/99 e 1.074/200; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado João Paulo; aprovação - Inexistência de "quorum" para votação - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - José Milton - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.188/2000

Declara de utilidade pública a Associação Goiás Atlética dos Aposentados e Pensionistas de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Goiás Atlética dos Aposentados e Pensionistas de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Geraldo Rezende

Justificação: A entidade, por meio do trabalho que realiza em Araguari, tem-se destacado entre as instituições de amparo às famílias necessitadas. Para a consecução de seus objetivos, faz doações, presta assistência médico-hospitalar à comunidade carente, promove palestras, conferências e atividades esportivas.

A diretoria que compõe a entidade é formada por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelos cargos ocupados.

Por acreditar nos benefícios que a Associação traz ao referido município, apresentamos este projeto e solicitamos o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.605/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Ouvidor da Polícia com vistas a que tome providências em relação à denúncia que menciona.

Nº 1.606/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que tome providências em relação à denúncia que menciona.

Nº 1.607/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos com vistas a que tome providências em relação à denúncia que menciona. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.608/2000, do Deputado Agostinho Silveira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Itabirito pelos 77 anos de emancipação político-administrativa de seu município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Assembléia com vistas à sustação dos atos praticados pelos responsáveis pela Fundação Ezequiel Dias, pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa e pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Alberto Bejani e Agostinho Silveira (2) e do Colégio de Líderes.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Bilac Pinto, João Paulo, Carlos Pimenta e Alberto Bejani proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Colégio de Líderes, em que solicita seja realizada, em 23/10/2000, reunião especial em comemoração aos 40 anos de fundação da CDL-BH, oportunidade em que serão empossados os membros de sua diretoria. A Presidência defere o requerimento nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Alberto Bejani, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 830/2000, uma vez que as comissões a que foi distribuído perderam o prazo para emitir seu parecer; e nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Agostinho Silveira (2), em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nº 789 e 897/2000.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação, sendo aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 980/2000, do Governador do Estado, que prorroga prazo para concretização das medidas previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.985, de 30/7/98; 372/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências; 536/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que acrescenta dispositivo à Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a UEMG; e 1.074/2000, do Deputado Nivaldo Andrade, que modifica o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.265, de 24/7/96. À sanção.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à mesa requerimento do Deputado João Paulo em que solicita a inversão da pauta da reunião de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 17/99, seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para votação, mas que o há para a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551, que altera a Lei nº 12.622, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para a discussão dos projetos. Assim, solicito a V. Exa. o encerramento de "plano" da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 31, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 54ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de agosto do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Glycon Terra Pinto, Adelmo Carneiro Leão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Ato contínuo, a Presidente procede à leitura da seguinte correspondência: cópia de moção de apoio às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo, divulgada na Internet, encaminhada pelo SINDSAÚDE; cópia de Moção de Apoio nº 88, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhada pelo Presidente, Vereador Rogério dos Santos, em apoio às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo; ofício do Deputado Federal Bonifácio de Andrada acusando recebimento de solicitação de elaboração de projeto de lei pela bancada mineira na Câmara Federal; convite do Fórum Mineiro de Saúde Mental, para participar de sua reunião mensal; carta de João Carlos de Oliveira em que denuncia abuso de autoridade por parte de Coronel da PMMG, na cidade de Montes Claros; ofício do Subprocurador-Geral da República, Ronaldo Bomfim Santos, em que encaminha cópia de pedido de apuração, formulado ao Comandante da PMMG, sobre fato que menciona; mensagem eletrônica encaminhada pela Coordenação do Acampamento Liga dos Camponeses Pobres do Norte de Minas em que denuncia atentado praticado por pistoleiros, no último dia 16; documentos enviados pelo Sr. Onofre Marinho Moreira em que encaminha sugestões para o combate à violência e a reforma agrária; ofícios do ex-Ouvidor de Polícia José Roberto Gonçalves de Rezende, em data de 26 e 27 de julho passado, respondendo a denúncias formuladas pelos Srs. Vilson Santana Alves e Delvânia das Graças Oliveira; carta do recuperando Valdete Divino Mendes em que solicita ajuda da Comissão; carta de Márcio Lainert de Souza solicitando ajuda para fato que menciona; ofício da Promotora de Justiça da Comarca de Barbacena, Dilma Jane Couto Carneiro Santos, em que solicita cópia de relatório de visita da Comissão ao Hospital Psiquiátrico Jorge Vaz, de Barbacena; convites da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados aos membros da Comissão para participarem do Seminário Educação em Direitos Humanos, a realizar-se no próximo dia 11 de setembro no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados, e do Seminário Nacional Cultura de Paz, Transdisciplinaridade e Direitos Humanos, a realizar-se nos dias 13 e 14 de setembro; denúncia anônima contra o Juiz de Direito da Comarca de Matipó, Sr. Marcos; ofício do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais informando sobre andamento de solicitação formulada por Alzira José de Miranda; fax encaminhado pelo MST denunciando grave conflito ocorrido no dia 21/8/2000, na Fazenda Pântano Mariano, no Município de Ituiutaba, onde estão acampadas mais de 100 famílias. A seguir, passa-se à fase de discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs: 1.573, 1.574, 1.583, 1.584 e 1.585/2000. Em seguida, a Presidente passa a palavra a Sra. Magda Suely Rodrigues, que apresenta denúncia à Comissão. Ato contínuo, passa-se à fase de discussão e votação de proposição da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Chico Rafael em que solicita a presença de Deputados da Comissão, para verificarem "in loco" as reais condições de trabalho a que estão submetidos os chamados bóias-frias que trabalham na colheita de café, especialmente nos Municípios de Patrocínio e Monte Carmelo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Elbe Brandão, Presidente - Luiz Tadeu Leite - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 28ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores a seguir citados: Projetos de Lei nºs 1.127, 1.133, 1.152 e 1.156/2000 - Deputado Ermano Batista; Projetos de Lei nºs 1.130, 1.131, 1.143 e 1.151/2000 - Deputado Antônio Júlio; Projetos de Lei nºs 1.129, 1.137, 1.140, 1.141 e 1.153/2000 - Deputado Agostinho Silveira; Projetos de Lei nºs 1.128, 1.146, 1.147, 1.149 e 1.158/2000 - Deputado Bené Guedes; Projetos de Lei nºs 1.134, 1.135, 1.138 e 1.148/2000 - Deputado Antônio Genaro; Projetos de Lei nºs 1.132, 1.142, 1.144, 1.154 e 1.157/2000 - Deputado Paulo Piau; Projetos de Lei nºs 1.136, 1.139, 1.145, 1.150 e 1.155/2000 - Deputado Adelmo Carneiro Leão. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000 com as Emendas nºs 1 a 15 (relator: Deputado Antônio Júlio) e dos Projetos de Lei nºs 936/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bené Guedes); 1.078 com as Emendas nºs 1 e 2 e 1.093/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição); 1.090/2000 (relator: Deputado Antônio Júlio) e 1.092/2000 (relator: Deputado Ermano Batista) e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 883/2000 (relator: Deputado Antônio Júlio); 1.097 e 1.109/2000 (relator: Deputado Bené Guedes). Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 664 e 692/99, 910, 1.047, 1.066, 1.082, 1.096, 1.107, 1.108 e 1.113/2000 (relator: Deputado Antônio Júlio); 941, 957 com a Emenda nº 1, 1.040, 1.045, 1.060, 1.064, 1.068, 1.080, 1.081, 1.103, 1.104 e 1.115/2000 (relator: Deputado Bené Guedes); 1.035 com a Emenda nº 1, 1.083, 1.085 e 1.098, estes dois últimos com Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.041, 1.062, 1.063, 1.065 com a Emenda nº 1 e 1.101/2000 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. A Comissão decide, por unanimidade, realizar suas reuniões ordinárias às 10 horas, nas quartas-feiras. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 883, 1.097 e 1.109/2000 ao Plenário, para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Doutor Viana.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS VETOS TOTAIS ÀS PROPOSIÇÕES DE LEI NºS 14.519 E 14.530

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, e o Deputado Eduardo Brandão, substituindo o Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB. Havendo número regimental, o Presidente "ad doc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por ser a primeira reunião da Comissão, a qual se destina à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e à designação do relator. O Presidente "ad doc" determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida para atuar como escrutinador o Deputado Eduardo Brandão. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Fábio Avelar e Ermano Batista, ambos por unanimidade. O Presidente "ad doc" declara empossado o Deputado Fábio Avelar e passa-lhe a Presidência da Comissão. O Presidente agradece a confiança nele depositada e, na oportunidade, dá posse ao Vice-Presidente eleito, Deputado Ermano Batista. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidência designa o Deputado Ermano Batista como relator das matérias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Fábio Avelar, Presidente - Olinto Godinho - Antônio Andrade - Ermano Batista.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Sebastião Navarro Vieira e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida em virtude de ser a primeira reunião da Comissão. Informa, ainda, que a reunião se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à designação do relator. Em seguida, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e avoca a si o escrutínio. Feita a apuração dos votos, são eleitos, por unanimidade, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Mauro Lobo e Sebastião Navarro Vieira. Em seguida, o Presidente "ad hoc" declara empossado o Presidente eleito. Em seguida o Presidente, Deputado Mauro Lobo, dá posse ao Vice-Presidente e designa como relator o Deputado Irani Barbosa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Eduardo Brandão -Doutor Viana.

ATA DA 49ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto, Ivair Nogueira e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que o debate com o Diretor de Operações da CEMIG, Sr. Aloísio Vasconcelos, sobre o Projeto de Iluminação da BR-381, no trecho Contagem-Betim, foi adiado para o dia 30 de agosto. Em seguida, o Presidente dá ciência do recebimento de ofício do Sr. Maurício Guedes, Secretário de Transportes e Obras Públicas. Passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Márcio Kangussu solicitando seja convidado o Sr. Alberto Santoro, Diretor do DETEL-MG, para prestar esclarecimentos sobre a política de telecomunicações para o Estado de Minas Gerais; do Deputado Ivair Nogueira solicitando seja convidado o Sr. José Elcio Santos Montese, Chefe do 6º DRF-DNER, para expor sobre a conclusão das obras na Via Expressa, no trecho Contagem-Betim. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.034/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, e 1.027/2000, do Deputado Paulo Piau. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ivair Nogueira, Presidente - Olinto Godinho - Dinis Pinheiro.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da cpi da saúde

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Jorge Eduardo de Oliveira, Edson Rezende, Adeldo Carneiro Leão, Marcelo Gonçalves e Marco Régis. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir o depoimento dos Srs. Francisco Panadés Rubió, ex-Superintendente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -; Nery da Cunha Vital, Diretor do Instituto Otávio Magalhães - IOM -; Tarcísio de Campos Ribeiro, Superintendente-Geral da FUNED; e Temístocles Marcelos Neto, Presidente do Sind-Saúde. O Presidente presta os esclarecimentos necessários sobre o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito e, em seguida, passa à fase dos depoimentos. Os Srs. Francisco Panadés Rubió e Tarcísio Campos Ribeiro informam à Mesa sua qualificação e fazem suas exposições iniciais. O Presidente suspende a reunião por alguns minutos para que os membros da Comissão possam participar de uma votação no Plenário da Casa. Às 16h45min, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Hely Tarquínio, Jorge Eduardo de Oliveira, Adeldo Carneiro Leão, Edson Rezende e Doutor Viana. O Presidente passa a palavra aos Srs. Nery da Cunha Vital e Temístocles Marcelos Neto, que se qualificam e fazem suas considerações iniciais. O Sr. Temístocles Marcelos Neto entrega documentos ao Presidente, que determina sejam anexados aos autos da Comissão. Logo após, o Sr. Francisco Panadés Rubió é argüido pelos Deputados Edson Rezende, Adeldo Carneiro Leão e Doutor Viana. Durante a arguição do Sr. Francisco Panadés Rubió, o prazo de funcionamento da reunião se encerra, sendo prorrogado de ofício pelo Presidente por mais duas horas. O Sr. Tarcísio Campos Ribeiro é citado durante as considerações iniciais feitas pelo Sr. Temístocles Marcelos Neto e solicita o seu direito de defesa. O Presidente passa a ele a palavra. Prosseguindo, a Presidência registra a presença do Conselho Estadual de Saúde e informa que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Esgotado o prazo regimental, a Presidência esclarece que, como não houve tempo para as arguições dos Srs. Tarcísio Campos Ribeiro, Nery da Cunha Vital e Temístocles Marcelos Neto, serão eles chamados novamente, em data a ser marcada posteriormente, agradece ao Sr. Francisco Panadés Rubió, as informações prestadas, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 24 de agosto, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2000.

Hely Tarquínio, Presidente - Edson Rezende - Adeldo Carneiro Leão - Doutor Viana - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS VETOS TOTAIS ÀS PROPOSIÇÕES DE LEI Nºs 14.506 E 14.521

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bené Guedes, Mauro Lobo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião, informa que não há ata a ser lida e que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar os relatores dos Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.506 e 14.521. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Sargento Rodrigues para atuar como escrutinador. Realizada a votação, são eleitos o Deputado Mauro Lobo Presidente e o Deputado Bené Guedes Vice-Presidente, com três votos cada um. O Deputado Bené Guedes empossa como Presidente o Deputado Mauro Lobo que agradece a confiança nele depositada, e este, por sua vez, declara empossado o Vice-Presidente, Deputado Bené Guedes. O Presidente, Deputado Mauro Lobo, designa como relator do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.506 e do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.521 o Deputado Eduardo Brandão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Doutor Viana - Eduardo Brandão.

ATA DA 45ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmolo Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação do Deputado Rêmolo Aloise, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Mauro Lobo, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a votação e a discussão de proposições sujeitas a apreciação do Plenário. Ato contínuo, o Presidente passa a palavra ao Deputado Irani Barbosa, que emite o seu parecer, para o 1º turno, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 17/99 na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 100, e seu parecer, para o 2º turno, pela aprovação na forma original do Projeto de Lei nº 1.043/2000. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Logo a seguir, o Deputado Olinto Godinho emite o seu parecer para o 1º turno ao Projeto de Lei nº 897/2000, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 49ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 5/9/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.075/2000, da Deputada Elaine Matozinhos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.506

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à proposição em tela, que dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos e de pensionistas do Estado.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 128/2000, publicada em 3/8/2000.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 14.506 visa a permitir que os militares e servidores públicos, ativos e inativos, e os pensionistas da administração direta e indireta do Estado recebam, mediante opção livre e formal, seus saldos, vencimentos e proventos por intermédio de cooperativas de economia e de crédito mútuo constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, às quais sejam filiados.

Na justificação do veto, o Governador do Estado alega razões de ordem jurídica e de interesse público.

Discordamos das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo contra o depósito do pagamento do servidor em instituição cooperativista de crédito por ele escolhida, o que, em tese, ocasionaria a pulverização do sistema de pagamento estadual em até 1.200 potenciais prestadores de serviços.

O art. 4º da proposição estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação. Tal disciplinamento poderá desenvolver os princípios fixados pela lei, facilitando sua execução. A propósito, citamos Carlos Mário da Silva Velloso em "Temas de Direito Público", 1ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 441:

"Os regulamentos, na precisa definição de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público. Editados pelo Poder Executivo, visam a tornar efetivo o cumprimento da lei, propiciando facilidades para que a lei seja fielmente executada. É que as leis devem, segundo a melhor técnica, ser redigidas em termos gerais, não só para abranger a totalidade das relações que nelas incidem, senão, também, para poderem ser aplicadas, com flexibilidade correspondente, às mutações de fato das quais essas mesmas relações resultam. Em síntese, pois, o regulamento, porque é editado pelo Poder Executivo, é ato administrativo, sob o ponto de vista formal; todavia, porque apresenta as características da lei - regra geral, abstrata, obrigatória -, é lei em sentido material".

O regulamento aceito pelo sistema constitucional brasileiro é o de execução, definido por Oswaldo Aranha Bandeira de Mello em "Princípios Gerais do Direito Administrativo", 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, p. 342, como regras técnicas de boa execução da lei, para sua melhor aplicação. Esclareça-se, contudo, que só as leis administrativas comportam regulamentação, conforme lembra Celso Antônio Bandeira de Mello em "Ato Administrativo e Direito dos Administrados", São Paulo, Revista dos Tribunais, 1981, p. 85:

"Em rigor, a matéria do regulamento, seu objeto é a disciplina das situações em que cabe discricionariedade administrativa no cumprimento da lei, da qual resultariam diferentes comportamentos administrativos possíveis".

Quanto ao mérito da proposição, são inegáveis os benefícios que proporcionaria aos servidores o relacionamento com as respectivas cooperativas de crédito mútuo, a saber: a redução dos encargos financeiros dos empréstimos, a eliminação das tarifas bancárias e maior volume de recursos geridos, propiciando a melhoria das condições de educação, de saúde e de habitação dos associados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do veto total à Proposição de Lei nº 14.506.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Doutor Viana.

Relatório

Por meio da Mensagem nº 124/2000, o Governador do Estado submeteu a esta Casa, em obediência ao disposto no art. 62, XXIII, "d", da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 26, de 9/7/97, o nome do Sr. José Luciano Pereira, indicado para Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 111, combinado com o art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu às questões formuladas pelos Deputados.

O candidato demonstrou conhecimento sobre a entidade para cuja direção foi indicado, atendendo, ainda, aos demais critérios legais exigidos para a ocupação do cargo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do nome do Sr. José Luciano Pereira para Diretor-Geral do IEF.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Paulo Piau, relator - Ailton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.023/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o Projeto de Lei nº 1.023/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Ágape Patronato das Crianças Carentes e Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete analisá-la preliminarmente, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ato declaratório de utilidade pública pleiteado na proposição em tela sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, principalmente em seu art. 1º.

Todos os documentos anexos ao processo foram examinados, constatando-se que a entidade, além de observar os ditames legais, tem como finalidade estatutária prestar assistência moral e educacional aos menores e aos adultos carentes, além de criar oportunidades de emprego para seus associados.

Desta forma, não há razão em obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.023/2000 na íntegra.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Viana - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.049/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Vida Natural de Timóteo - Instituto VITA -, com sede no Município de Timóteo.

Após publicação, a proposição em tela foi encaminhada a esta Comissão para que, conforme o parecer recebido em exame preliminar, prossiga ou não sua tramitação, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pelos documentos anexados ao processo do aludido projeto de lei, a Associação citada é entidade civil de caráter assistencial e filantrópico, que tem como finalidade desenvolver a prática da medicina alternativa em sua comunidade, dando ênfase à alimentação natural como meio eficiente de prevenir doenças. O ato declaratório de utilidade pública permitirá ao Instituto VITA fortalecer seu trabalho, trazendo ajuda e melhoria para todos que contam com sua colaboração.

Uma vez que foram atendidas as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a declaração de utilidade pública, não há óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.049/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Doutor Viana - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.053/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, o Projeto de Lei nº 1.053/2000 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Televisão Radiodifusão Comunitária do Município de Ressaquinha, com sede nesse município.

Após haver sido publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente, atendo-se ao que dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com os documentos que acompanham o aludido projeto de lei, a Associação citada é entidade civil sem fins lucrativos, exerce suas atividades há mais de dois anos, voltadas para o incremento cultural da região, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelos serviços prestados à comunidade.

Vale mencionar que suas atividades são custeadas por contribuições e doações de pessoas e associados, que se identificam com o trabalho por ela desenvolvido.

Não há óbice à aprovação da matéria, uma vez que foram atendidas todas as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente de seu art. 1º.

Cumpre-nos apresentar emenda ao art. 1º da proposição, para sanar erro ortográfico e falta de rigor quanto à correta localização da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.053/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Televisão e Radiodifusão Comunitária do Município de Ressaquinha, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Viana - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.113/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Djalma Diniz, por meio do Projeto de Lei nº 1.113/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Beneficente do Bairro Sevilha B, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Publicado em 29/6/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme comprova a documentação juntada ao processo, a mencionada entidade é pessoa jurídica, funciona há mais de dois anos e conta com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, está habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.113/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.116/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o projeto de lei ora analisado objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Cultural Ad Libitum, com sede no Município de Juiz de

Fora.

Após a sua publicação, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública.

A entidade em questão atende às condições estabelecidas pela citada lei, conforme atestam os documentos que ilustram o processo, tornando-se apta a receber o título que lhe pretendem outorgar.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.116/00 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.117/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A Deputada Elaine Matozinhos, por meio do Projeto de Lei nº 1.117/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Paraíso da Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 6/7/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão contidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.117/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Viana - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.118/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.118/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, visa declarar de utilidade pública a Casa Lar Bom Retiro, com sede no Município de Nova Lima.

Publicada em 6/7/2000, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Constata-se, pelo exposto, que ela atende aos requisitos fixados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.118/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Doutor Viana - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.121/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.121/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Obra Kolping de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, a proposição em tela foi encaminhada a esta Comissão, a quem compete, em exame preliminar, apreciar a matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ato declaratório de utilidade pública, pleiteado pelo projeto em exame, sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, principalmente no exposto em seu art. 1º.

Foram examinados todos os documentos anexos ao processo, constatando-se que a Obra Kolping de Minas Gerais, além de observar os ditames legais, trabalha com a finalidade de promover indivíduos, famílias e comunidades educacional, profissional e socialmente, capacitando-os ao convívio em sociedade dentro dos princípios cristãos.

Não há razão, portanto, para obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.121/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Doutor Viana - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.122/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Alencar da Silveira Júnior, por meio do projeto de lei em epígrafe, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Amurt-Amurtel, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após haver sido publicada no "Diário do Legislativo", em 7/7/2000, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado, para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.972, de 27/7/98, dispõe, em seu art. 1º, sobre os requisitos para que as entidades obtenham o título declaratório de utilidade pública, quais sejam aquisição de personalidade jurídica; funcionamento há mais de dois anos; Diretores idôneos e não remunerados pelos cargos que exercem.

Examinando-se a documentação que instrui o processo, verifica-se que a Associação atende a todos os requisitos estabelecidos pela citada lei, estando, pois, habilitada a receber o título proposto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.122/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Viana - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.126/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o Projeto de Lei nº 1.126/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Artes e Ofícios, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente, atendo-se ao que dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com os documentos que acompanham o projeto, a Fundação citada é entidade de direito privado, sem fins lucrativos e tem exercido suas atividades de forma a proporcionar proteção e desenvolvimento cultural e profissional a pessoas com necessidades especiais.

Vale mencionar, também, que suas atividades são custeadas por contribuições financeiras, prestação de serviços gratuitos e doações realizadas por seus colaboradores, admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovados por sua maioria.

Não há, portanto, óbice à aprovação da matéria, uma vez que foram atendidas todas as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente seu art. 1º.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.126/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Viana - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.129/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 1.129/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Morro da Mesa - ACMM -, com sede no Município de Araxá.

Após haver sido publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ato declaratório de utilidade pública pleiteado no projeto de lei sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Foram examinados todos os documentos do processo, constatando-se que a Associação, além de observar os ditames legais, trabalha no intuito de reunir esforços na busca de melhoramentos necessários para a população do Município de Araxá, bem como da conscientização política partidária. Desta forma, não há razão para obstar a tramitação da matéria.

Contudo, a fim de melhor definirmos a entidade, achamos conveniente apresentar emenda ao projeto, de forma a acrescentar a sigla da instituição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.129/2000 com a redação dada pela Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Morro da Mesa - ACMM -, com sede no Município de Araxá.".

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Doutor Viana - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.144/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Edson Rezende, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Monte Santo, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

Após haver sido publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame é regulamentada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, os quais, no caso, foram plenamente atendidos.

Portanto, verificamos que a instituição tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos, razão pela qual não encontramos óbice a sua tramitação.

No entanto, objetivando acrescentar a sigla da Associação, bem como o município onde está sediada, apresentamos emenda no final do parecer.

Conclusão

Mediante o aludido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.144/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Monte Santo - ACMS -, com sede no Município de Monte Santo de Minas."

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Doutor Viana - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.146/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taiobeiras, com sede nesse município.

Após ser publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinando a documentação anexada ao projeto em tela, concluímos que ele se encontra em conformidade com o disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, estabelecendo os requisitos para sua efetivação.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.146/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.147/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bom Jesus do Galho, com sede nesse município.

A proposição foi publicada em 5/8/2000 e a seguir encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida pleiteada está sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública.

Analisando a documentação anexada ao processo, constatamos que a entidade mencionada no relatório preenche os requisitos previstos na referida lei, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.147/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.149/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Pettersen, a proposição em tela visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Santa Margarida.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública.

Consultando a documentação anexada ao processo, verificamos que foram atendidas todas as exigências dispostas na referida lei.

Por tal razão, não há óbice à tramitação da matéria em tela.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.149/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 268/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer exarado concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, cumpre a este órgão colegiado examinar o projeto quanto à possível repercussão financeira, de acordo com o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende efetivar a doação de um terreno de 2.000m² e suas benfeitorias, situado na Praça Floriano Peixoto, em Elói Mendes.

No tocante à repercussão financeira da alienação em pauta - que nos compete analisar -, afirmamos que não haverá impacto negativo para os cofres públicos, uma vez que, ao Estado, não caberá nenhum gasto no referido processo alienatório, devido à forma de transferência do imóvel, qual seja doação a título gratuito.

Diante disso e já que ela não produzirá repercussão na execução da lei orçamentária anual do Estado, não encontramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 268/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Mauro Lobo - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 356/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, a proposição em epígrafe cria a autarquia Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/5/99, foi o projeto preliminarmente distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição estadual que compõe o Sistema Nacional de Trânsito denomina-se, atualmente, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG. Trata-se de órgão executivo subordinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Lei nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o novo Código de Trânsito Brasileiro, ao dispor sobre as instituições públicas que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito dos Estados, refere-se sempre a entidades ou órgãos executivos de trânsito (art. 22).

Desse modo, verifica-se que o legislador federal conferiu expressamente aos Estados membros a prerrogativa de instituir, à sua escolha, órgão ou entidade para exercer as atividades de trânsito, no seu âmbito de circunscrição, nos termos da legislação em vigor.

A proposição em exame pretende criar nova instituição de trânsito para compor o referido Sistema, mediante a transformação do DETRAN-MG em autarquia, vinculada à Secretaria da Segurança Pública, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, tendo como finalidade a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de trânsito. Tal iniciativa desvincula o planejamento do trânsito das ações da Polícia Civil, em atendimento ao prescrito no § 4º do art. 144 da Constituição Federal, que estabelece que "às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares".

É necessário observar, inicialmente, que o assunto de que trata a proposição se insere na esfera de competência do Estado, por força do disposto no art. 10, II, da Constituição

mineira.

Cabe ressaltar, no entanto, que as normas do projeto são direcionadas para a criação e extinção de órgão e entidade públicos e, dessa forma, a matéria está submetida ao princípio da reserva de iniciativa, consagrado no art. 66, III, "e", da Constituição Estadual.

Todavia, o § 2º do art. 70 do mesmo Diploma dispõe que a sanção terá o poder de suprir o vício de iniciativa e permitir que se torne lei a proposição que o contiver.

Apresentamos a Emenda nº 1, com o fito de aperfeiçoar o projeto, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 9.503, de 23/9/97, que permite aos órgãos e entidades de trânsito a celebração de convênios para delegação das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 356/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - A organização, a estrutura e a competência das unidades administrativas do DETRAN-MG serão estabelecidas em decreto.

§ 1º - Fica a Autarquia Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG - autorizada a celebrar convênio com os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais para a realização de vistoria e a verificação da documentação relativa à transferência de veículos automotores no Estado, ficando o cartório conveniado responsável pela autenticidade da documentação dos veículos e das partes envolvidas na transação.

§ 2º - O Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais - RECIVIL - participará da celebração do convênio entre o DETRAN-MG e o cartório, na condição de interveniente.

§ 3º - Constará no termo de convênio o percentual dos emolumentos devidos ao cartório conveniado, relativos aos serviços prestados, o qual não excederá a 30% (trinta por cento) das taxas de serviço previstas na legislação em vigor."

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Doutor Viana - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 404/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Barroso.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/6/99 e distribuída a esta Comissão, para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição, com área de 2.700m², constitui-se de terreno situado no Município de Barroso, na Rua Oliveira, Bairro da Praia, matriculado sob o nº 22.119, no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena. Foi doado, inicialmente, à Prefeitura Municipal de Barroso pela Sociedade São Vicente de Paulo e, posteriormente, ao Estado.

O Prefeito Municipal de Barroso, agora, atendendo aos anseios da comunidade, pleiteia seja o imóvel reavido pelo município, a fim de destiná-lo à instalação de entidade assistencial.

Como requisitos de validade para alienação de imóvel do Estado, necessário se faz, além de autorização legislativa, que haja interesse público na negociação efetuada. Além disso, é necessário também que o bem não esteja afetado, isto é, atendendo a finalidade administrativa especial. Estando ele afetado, produz-se a consequência jurídica de incorporá-lo ao domínio público, submetendo-o ao princípio fundamental que rege esse instituto, isto é, a inalienabilidade.

Instruído o processo com o OF.GAB. 1900 - AP. 2.554/2000, da Secretaria de Administração, verifica-se que a medida contida na proposição sob comentário não encontra o respaldo do Executivo, uma vez que o imóvel está afetado de destinação pública estadual. Além do mais, há manifestação clara no sentido da inoportunidade da matéria e da necessidade de se preservar o bem no âmbito do poder público estadual, justificada pela dificuldade na obtenção de terrenos para construção de estabelecimentos penais, finalidade para a qual está ele reservado.

É manifesta a impossibilidade, portanto, de que a alienação proposta possa ser efetivada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 404/99.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 844/2000

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto em tela concede auxílio-funeral para doadores de órgãos.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. A Comissão de Saúde opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição determina que o Poder Executivo custeará as despesas de sepultamento de pessoas que, em vida, autorizaram a doação de órgãos. A Emenda nº 1, da Comissão de Saúde, limitou esse benefício às pessoas comprovadamente pobres.

Compreendemos ser esta mais uma medida de incentivo à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Sabemos da enorme carência de doadores e da existência de milhares de pessoas em filas, aguardando transplante ou tratamento.

Entendemos que informação e esclarecimento são fundamentais. A divulgação que acompanhou a entrada em vigor da Lei nº 9.434, de 4/2/97, não esclareceu suficientemente a população e gerou polêmica, desconfiança e preconceito. Em razão disso, seus resultados foram aquém do esperado, principalmente porque, na maioria dos casos, mesmo havendo manifestação expressa do doador, a família não autoriza a doação.

O projeto em análise tem o mérito de estimular esse ato solidário de doação, mas, do ponto de vista financeiro-orçamentário, há óbice à sua realização, uma vez que gerará aumento de despesa.

Pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), ao se criar esse tipo de despesa de caráter continuado, a norma deve conter o Demonstrativo do Impacto e Declaração do Ordenador da Despesa de que ela está compatível com a Lei Orçamentária, de que há dotação e seu valor cobre o valor a ser concedido.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 844/2000.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia, relator - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 955/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em análise obriga os laboratórios a notificar os médicos do Sistema Único de Saúde - SUS - a respeito dos resultados de exames que constatem doenças que tragam risco de vida para seus pacientes.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Saúde manifestou-se, quanto ao mérito, pela aprovação da matéria.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Fundamentação

O projeto em epígrafe estabelece a obrigatoriedade de os laboratórios notificarem os médicos do SUS quando os resultados de exames constatarem doenças que tragam risco de vida para seus pacientes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou as Emendas nºs 1 a 3, com o intuito de aperfeiçoar o projeto, esclarecendo que a lei se aplica também aos laboratórios particulares e aos conveniados da rede SUS.

O projeto é meritório, e, no âmbito financeiro, não acarretará impacto no orçamento do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 955/2000 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Olinto Godinho - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.057/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria conjunta dos Deputados que compõem a Bancada do PT, o projeto de lei em análise cria a Ouvidoria Educacional no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

Publicado em 24/5/2000, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a Ouvidoria Educacional, a ser dirigida pelo Ouvidor Educacional, nomeado pelo Governador do Estado, através de indicação em lista tríplice, organizada pelo Conselho Estadual de Educação. O projeto prevê ainda a regulamentação pelo Poder Executivo, que disporá sobre os critérios de escolha, o perfil do Ouvidor e a forma de manifestação da comunidade.

Antes de abordarmos os aspectos constitucionais da matéria, cabe-nos tecer algumas considerações sobre a natureza da ouvidoria, de modo a se entender o porquê de sua criação.

A ouvidoria pode ser definida como um órgão de defesa dos direitos do cidadão e de controle auxiliar das atividades da administração pública. Mundialmente conhecida como "ombudsman", a figura do ouvidor surgiu com a função de supervisionar a observância das leis e dos regulamentos pelos servidores públicos e pelos Juizes. Assim, destacam-se como características fundamentais da ouvidoria a independência política e administrativa, a concentração de atribuições nas mãos do ouvidor, a informalidade e a celeridade na sua atuação e o seu caráter não contencioso e não jurisdicional.

Diante da própria razão de ser da ouvidoria, nota-se uma discrepância na sua vinculação à Secretaria de Educação. Tal vínculo tolheria a sua atuação, afetando-lhe a independência no desempenho de sua função de fiscalizar e apurar denúncias contra atos da Secretaria.

Consoante dispõe o art. 66, III, "b", da Constituição do Estado, a iniciativa de leis versando sobre criação de cargo e órgão no âmbito do Executivo cabe privativamente ao Governador do Estado. Em face desse comando constitucional, constata-se que o projeto apresenta vício formal de inconstitucionalidade. Entretanto, invocamos o art. 70, § 2º, da Constituição do Estado, que prevê que a sanção expressa ou tácita do Governador supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Finalmente, cumpre salientar que o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio de 2000/2003, em seu art. 9º, prevê que o Poder Executivo priorizará, na elaboração dos orçamentos anuais, as propostas aprovadas no Seminário Legislativo Construindo a Política de Educação Pública em Minas Gerais. Registre-se que a criação da Ouvidoria Educacional consta no relatório final desse Seminário Legislativo como uma das propostas priorizadas pelos participantes.

Assim, tendo-se em vista a importância do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1, visando a aprimorá-lo e a corrigir suas irregularidades.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.057/2000 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria a Ouvidoria Educacional e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Educacional, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, incumbido de auxiliar o Poder Executivo na fiscalização, na recepção e na tramitação de denúncias e no encaminhamento de sugestões e propostas relacionadas com a área de educação do Estado.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Educacional:

I - receber e apurar reclamação contra serviço público da área de educação que não esteja sendo prestado satisfatoriamente por órgão ou entidade pública ou por seus delegatários;

II - receber denúncia de ato considerado arbitrário ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão ou entidade pública, ou seus delegatários, da área de educação;

III - realizar vistoria "in loco" em órgão ou entidade, ou de seus delegatários, quando houver indício de irregularidade;

IV - propor medidas para o saneamento de irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade;

V - sugerir medida para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública, ou de seus delegatários, da área de educação;

VI - elaborar regulamento para disciplinar suas atividades.

Art. 3º - O Ouvidor Educacional será nomeado pelo Governador do Estado, com base em lista tríplice, organizada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Viana - Agostinho Silveira.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a redação do art. 6º da Lei n.º 11.406, de 28/1/94, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, introduz alterações na estrutura orgânica das Secretarias de Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/4/2000, o projeto foi, preliminarmente, distribuído a esta Comissão, para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 6º da Lei n.º 11.406 estabelece que o Conselho Administrativo do IPSM é composto de nove membros efetivos, segurados daquele Instituto, tendo a participação de um representante dos inativos e de um servidor efetivo da referida instituição. Os membros do Conselho Administrativo são designados pelo Governador do Estado e têm mandato de dois anos, permitida a recondução. Além disso, o Comandante-Geral da Polícia Militar é o Presidente nato do Conselho Administrativo.

A proposição em análise pretende ampliar para 12 o número de componentes do Conselho Administrativo, membros efetivos do IPSM, com a participação de 6 representantes indicados pelo Governador do Estado, entre os quais, pelo menos, um do Corpo de Bombeiros, observando-se os critérios de proporcionalidade entre praças e oficiais, e 6 representantes dos segurados, indicados por suas entidades representativas.

Estabelece, ainda, o projeto que o mandato de membro do Conselho é de três anos, facultada uma recondução, e o seu Presidente será um dos Conselheiros escolhido mediante voto da maioria dos seus pares, com o mandato de um ano, vedada a recondução subsequente.

Por fim, em seu art. 2º, o projeto revoga o parágrafo único do art. 8º da lei em questão, o qual dispõe que a diretoria do IPSM será exercida por oficiais superiores da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de três anos, permitida a recondução.

A proposição em tela é respaldada pela CPI do IPSM, para apurar o não-repasse pelo Estado das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto, bem como para avaliar a sua estrutura funcional, recentemente concluída nesta Casa.

Vê-se, pois, que a pretensão do autor consiste em proporcionar a paridade representativa dos componentes da Polícia Militar no Conselho Administrativo, tornando-o mais eficaz e adequando-o às suas finalidades institucionais, voltadas para a modernidade e a democracia.

Do ponto de vista constitucional, a matéria insere-se no rol daquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66, III, "f", da Carta Estadual, mas a eventual sanção, expressa ou tácita, poderá supri-la, consoante estabelece o art. 70, § 2º, daquela Constituição.

Ademais, o próprio Governador do Estado, quando da tramitação da CPI do IPSM, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 154/99, que tratava da matéria em análise, fato que ensejou a apresentação de substitutivo, aprovado na Comissão de Administração Pública, em 2º turno.

Todavia, provavelmente à espera do término da CPI, aquela autoridade governamental, por meio da Mensagem nº 118/2000, retirou a proposição da pauta, ensejando a apresentação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.140/2000.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Doutor Viana - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 372/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 372/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Com o objetivo de aprimorar a articulação lógica dos dispositivos, propomos a alteração da ordem e do agrupamento dos incisos do art. 2º, bem como dos artigos finais da proposição, preservando, em ambos os casos, o conteúdo da matéria aprovada.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 372/99

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As ações e os serviços públicos de saúde no Estado serão realizados de forma a garantir aos seus usuários acesso universal e igualitário ao atendimento integral.

Art. 2º - São direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado:

I - acesso a mecanismos formais de reclamação e denúncia contra o atendimento inadequado pelo sistema de saúde;

II - atendimento digno em local adequado;

III - identificação e tratamento pelo nome ou sobrenome, vedado o uso de número, código ou nomenclatura da doença ou do agravo à saúde;

IV - condições adequadas de acomodação nas instalações dos serviços de saúde;

V - identificação das pessoas responsáveis por sua assistência, por meio de crachás legíveis que contenham nome e função;

VI - respeito a sua integridade física, dignidade, individualidade e a seus valores éticos e culturais durante:

a) consultas e internações;

b) procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

c) satisfação de suas necessidades fisiológicas;

VII - acompanhamento, nas consultas, de pessoa por ele indicada;

VIII - presença de um acompanhante escolhido pela gestante, durante a realização de exames pré-natais e no momento do parto;

IX - recebimento de auxílio imediato e adequado para a melhoria do conforto e bem-estar, ministrado por profissional habilitado, presente no local;

X - aceitação ou recusa de orientação moral ou religiosa;

XI - recebimento de receitas datilografadas ou escritas em caligrafia legível que contenham:

a) o nome genérico das substâncias prescritas, vedada a utilização de códigos ou abreviaturas;

b) o nome legível do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;

c) a assinatura do profissional;

XII - informações objetivas e compreensíveis sobre:

a) hipóteses diagnósticas;

b) diagnósticos realizados;

c) exames solicitados;

d) ações terapêuticas;

e) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;

f) duração prevista do tratamento proposto;

XIII - esclarecimentos, no caso de procedimentos diagnósticos e terapêuticos invasivos, sobre:

a) necessidade de anestesia;

b) tipo de anestesia a ser aplicada;

c) instrumental a ser utilizado;

d) partes do corpo afetadas;

e) efeitos colaterais, riscos e conseqüências indesejáveis;

f) duração prevista para o procedimento;

g) exames e condutas a que será submetido;

h) finalidade dos materiais coletados para exame;

i) opções de procedimentos diagnósticos e terapêuticos oferecidos na instituição responsável pelo atendimento ou em outras unidades;

j) aspectos que julgar relevantes, relativos a seu quadro clínico;

XIV - acesso, a qualquer momento, ao seu prontuário médico;

XV - acesso a informação sobre o diagnóstico e o tratamento indicado pelo profissional responsável pela condução do caso;

XVI - assentimento ou recusa a procedimento diagnóstico ou terapêutico, a menos que decorrente de decisão judicial;

XVII - conhecimento da procedência do sangue e dos hemoderivados e faculdade de verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestem a sua origem, as sorologias efetuadas e o prazo de validade;

XVIII - anotações de seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento, com dados sobre:

a) diagnóstico, conduta terapêutica e observações clínicas;

b) medicações, com as dosagens utilizadas;

c) quantidade de sangue recebida e dados que permitam identificar sua origem e prazo de validade, bem como as sorologias efetuadas;

XIX - informação sobre o caráter experimental ou de pesquisa do tratamento proposto, sobre seus riscos e benefícios e sobre os aspectos da evolução da patologia;

XX - recusa a ser submetido a experimentação ou pesquisa;

XXI - recebimento de anestesia em todas as situações indicadas;

XXII - opção pelo local de morte, vedada a interrupção de terapia vital.

§ 1º - Quando, a critério médico, existir risco de trauma psicológico para o paciente, as informações de que tratam os incisos XII, XIV e XV poderão ser transmitidas aos seus familiares.

§ 2º - O paciente internado tem direito a visitas de, no mínimo, duas horas diárias, respeitado o seu direito de recusa.

Art. 3º - Os serviços públicos de saúde e as entidades privadas conveniadas com o poder público ou por ele contratadas garantirão a todos os usuários:

I - igualdade de acesso, em idênticas condições, ao procedimento, médico ou não, que se faça necessário e seja oferecido pela instituição;

II - acesso à informação sobre o custo de seu tratamento pago pelo poder público, em caso de internação.

Art. 4º - Na hipótese de internação de criança ou idoso, será incluída no prontuário do paciente a relação das pessoas que poderão acompanhá-lo durante o período integral de internação.

Art. 5º - A internação psiquiátrica será feita com observância do disposto nos arts. 9º a 14 da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 6º - São deveres dos usuários dos serviços de saúde:

I - tratar os servidores e funcionários dos serviços de saúde de modo respeitoso, evitando designá-los de modo genérico ou preconceituoso;

II - observar e respeitar os regulamentos relativos a comportamento, segurança e higiene;

III - respeitar os demais pacientes;

IV - respeitar as prescrições médicas;

V - procurar o atendimento em posto de saúde ou congênera próximo a sua residência, quando este estiver capacitado para solucionar seu problema;

VI - manter em boa ordem os equipamentos e instalações postos a sua disposição.

Art. 7º - As instituições que prestam serviços públicos de saúde no Estado afixarão cópia desta lei em seus estabelecimentos, em local visível.

Art. 8º - Os hospitais das redes pública e particular do Estado terão o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos procedimentos de auditoria do Serviço Único de Saúde - SUS.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

O Projeto de Lei nº 536/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que acrescenta dispositivo à Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 536/99

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º -

Parágrafo único - A UEMG poderá associar-se a outras instituições de ensino superior mediante contrato ou instrumento congêneres que tenha por objetivo a cooperação didático-científica."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 783/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 783/99, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a Associação de Caridade Hospital, Maternidade e Pronto-Socorro Santa Lúcia, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 783/99

Declara de utilidade pública a Associação de Caridade Hospital, Maternidade e Pronto-Socorro Santa Lúcia, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Caridade Hospital, Maternidade e Pronto-Socorro Santa Lúcia, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 792/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 792/2000, do Deputado Bilac Pinto, que declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Caxambu, com sede no Município de Baependi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 792/2000

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Caxambu, com sede no Município de Baependi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Caxambu, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 980/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 980/2000, do Governador do Estado, que prorroga prazo para a concretização das medidas previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.985, de 30/7/98, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 980/2000

Concede novo prazo para a transferência da administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, de que trata a Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A transferência da administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, de que trata a Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998, obedecerá ao seguinte cronograma, contados os prazos a partir da data de publicação desta lei:

I - em duzentos e quarenta dias: transferência da administração das cadeias independentes e anexas com capacidade para mais de oitenta presos, aí compreendidas a custódia dos presos e a administração das edificações, dos terrenos, equipamentos e veículos, do material de uso e consumo, da documentação e dos demais bens nelas existentes destinados à sua manutenção, estabelecidas nos seguintes municípios:

- a) Belo Horizonte - Centro de Remanejamento da Secretaria da Segurança Pública - CERESP -;
- b) Betim - Centro de Remanejamento da Secretaria de Segurança Pública - CERESP -;
- c) Coronel Fabriciano;
- d) Governador Valadares;
- e) Juiz de Fora - Presídio Santa Terezinha e Centro de Remanejamento da Secretaria da Segurança Pública - CERESP -;
- f) Montes Claros;
- g) Poços de Caldas;
- h) São João del-Rei;
- i) Ubá;
- j) Uberaba;
- l) Varginha;
- m) Barbacena;
- n) Conselheiro Lafaiete;
- o) Curvelo;
- p) Muriaé;
- q) Patrocínio;
- r) Ponte Nova;
- s) Ribeirão das Neves - Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, Unidades I e II;
- t) São Lourenço;

II - em quatrocentos e oitenta dias: transferência da administração das cadeias independentes e anexas com capacidade para até oitenta presos, aí compreendidas a custódia dos presos e a administração das edificações, dos terrenos, equipamentos e veículos, do material de uso e consumo, da documentação e dos demais bens nelas existentes destinados à sua manutenção, estabelecidas nos seguintes municípios:

- a) Araçuaí;
- b) Araxá;
- c) Caratinga;
- d) Carmo do Paranaíba;
- e) Diamantina;
- f) Guaxupé;
- g) Itabira;
- h) Itajubá;
- i) Ituiutaba;
- j) Janaúba;
- l) Lavras;
- m) Mantena;
- n) Monte Carmelo;
- o) Nanuque;
- p) Paracatu;
- q) Passos;
- r) Pouso Alegre;
- s) Teófilo Ottoni;
- t) Unai;

III - em setecentos e vinte dias: transferência da administração das cadeias independentes e anexas, aí compreendidas a custódia dos presos e a administração das edificações, dos terrenos, equipamentos e veículos, do material de uso e consumo, da documentação e dos demais bens nelas existentes destinados à sua manutenção, estabelecidas nos seguintes municípios:

- a) Campo Belo;
- b) Capelinha;
- c) Divino;
- d) Ervália;
- e) Eugenópolis;
- f) Guanhães;
- g) Itamarandiba;
- h) Itaúna;
- i) Lagoa da Prata;
- j) Palma;
- l) Paraisópolis;
- m) Peçanha;
- n) Prata;

o) Presidente Olegário;

p) Resplendor;

q) Rio Casca;

r) Rio Pomba;

s) Sacramento;

t) Santa Rita do Sapucaí;

u) Três Corações;

v) Viçosa;

IV - em mil e oitenta dias: transferência da custódia dos presos das cadeias públicas independentes ou anexas não relacionadas nos incisos deste artigo, podendo ser transferida a administração das edificações, dos terrenos, equipamentos e veículos, do material de uso e consumo, da documentação e dos demais bens nelas encontrados destinados à sua manutenção, a critério da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I - cadeias independentes os estabelecimentos penais subordinados à Secretaria de Estado da Segurança Pública cujas celas se encontram em edificação independente, construída para esse fim;

II - cadeias anexas as carceragens ou celas que compõem uma mesma edificação ou conjunto administrativo com unidades policiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único - A natureza do estabelecimento prisional recebido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos será definida de acordo com as denominações e características estabelecidas no Título IV - Dos Estabelecimentos Penais - da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que contém a Lei de Execução Penal.

Art. 3º - O plano estratégico a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998, será encaminhado à Assembléia Legislativa no prazo de quarenta e cinco dias e conterá:

I - as diretrizes do processo de transferência;

II - o delineamento das ações governamentais necessárias à implementação do plano;

III - o cálculo de custos relativo a cada uma das fases da programação;

IV - a matriz de despesas ;

V - a fonte dos recursos financeiros;

VI - a previsão do número de pessoas necessário, por categoria funcional, e as formas de provimento;

VII - o cronograma de implementação do disposto no inciso IV do art. 1º desta lei;

VIII - a definição do processo de recebimento, guarda e encaminhamento do preso provisório à disposição da polícia e da justiça a ser implantado nas cadeias públicas.

Parágrafo único - O provimento dos cargos previstos no inciso VI deste artigo dar-se-á à medida que as Secretarias de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e da Segurança Pública formalizem termo próprio das transferências referidas nesta lei.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos autorizada a realizar acordos e convênios com órgãos públicos federais, prefeituras municipais e entidades civis sem fins lucrativos voltadas para a recuperação e tratamento de presos, destinados a construção, reforma, administração ou prestação de serviços aos estabelecimentos penais com capacidade não superior a trinta presos.

Parágrafo único - Os acordos e convênios celebrados com órgãos públicos federais e aqueles destinados exclusivamente a construção e reforma de estabelecimentos penais não se sujeitam ao limite estabelecido neste artigo.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos terá quadro de carreira específico para o pessoal lotado nos estabelecimentos prisionais e ela subordinados.

Art. 6º - A classe de Guarda Penitenciário a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.118, de 30 de junho de 1993, passa a denominar-se Agente de Segurança Penitenciário, e, para seu provimento, será exigido grau de instrução de nível médio.

Art. 7º - Fica vedada a construção, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de estabelecimento penal de qualquer natureza.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 3º do art. 1º da Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.074/2000, do Deputado Nivaldo Andrade, que modifica o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.265, de 24/7/96, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.074/2000

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.265, de 24 de julho de 1996, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.265, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

Parágrafo único - Excetuam-se das condições previstas neste artigo:

I - os atos de pesca para fins científicos, de controle ou de manejo de espécies, autorizados e supervisionados pelo órgão competente;

II - a pesca amadora ou desportiva em toda a extensão do rio das Mortes, salvo no período da piracema e, mediante justificação do órgão competente, em caso de acidente ou de risco de degradação ambiental."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 30/8/2000, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, informando o falecimento da Sra. Maria Gomes da Silva, ocorrido em 17/8/2000, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações:

com a Primeira Igreja Batista em Ouro Fino por seus 80 anos de organização. (Requerimento nº 1.548/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.);

de congratulações:

com a OAB-MG pela passagem do Dia do Advogado, em 8 de agosto. (Requerimento nº 1.582/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.);

de congratulações:

com a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais por seu cinquentenário. (Requerimento nº 1.533/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.);

de congratulações:

com a Arquidiocese de Pouso Alegre por seu centenário de instalação. (Requerimento nº 1.527/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.);

de congratulações:

com o Dr. Murilo Badaró pelo lançamento do livro "Gustavo Capanema: a Revolução na Cultura". (Requerimento nº 1.568/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.);

de congratulações:

com o Secretário da Cultura, o Presidente da Câmara Mineira do Livro e a Secretária Municipal de Cultura de Belo Horizonte pela realização do 1º Salão do Livro de Minas Gerais. (Requerimento nº 1.569/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.);

de congratulações:

com o IPSEMG por seus 88 anos de criação. (Requerimento nº 1.545/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.);

de congratulações:

com Antônio Geraldo Mendes e Fátima Celeste Mendes, pela posse daquele como Governador do Distrito LC-4 do Lions Clube, e com Rubens Ribeiro da Silva e Elce Matos Cruz, pelo trabalho realizado na gestão anterior. (Requerimento nº 1.562/2000, da Deputada Elaine Matozinhos.);

de congratulações:

com a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal do SINDPROM-MG pela sua eleição e posse. (Requerimento nº 1.504/2000, do Deputado Márcio Cunha.);

de congratulações:

com a Sra. Maria Lúcia Clementino Nunes, a D. Lucinha, pelo 10º aniversário de seu primeiro restaurante. (Requerimento nº 1.572/2000, do Deputado Fábio Avelar.).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/8/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.817, de 1999, 1.893, 1.900, 1.924, 1.926, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Ana Tereza de Freitas Quintão Américo do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

exonerando Carlos Alberto Menezes de Calazans do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Eduardo Armond Cortes de Araújo do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;

exonerando Edy Faria Barbosa de Almeida do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Elizabeth Kallas do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Fabiano Lopes dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Oderige Rodrigues Borba do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Rosana Cristina de Avelar do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Ana Tereza de Freitas Quintão Américo para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Carlos Alberto Menezes de Calazans para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Eduardo Armond Cortes de Araújo para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Edy Faria Barbosa de Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Elizabeth Kallas para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Fabiano Lopes dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Oderige Rodrigues Borba para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Rosana Cristina de Avelar para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Anderson Aduino

exonerando Miriam Davite Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Valéria de Castro Barbosa do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Valéria de Castro Barbosa para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Rafael

exonerando Elder José Piantino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Jucimar Lelis de Oliveira do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

exonerando Paula Pastor Nogueira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Síntia Barbosa Duarte do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Elder José Piantino para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Jucimar Lelis de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria do Carmo Viana para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Paula Pastor Nogueira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Síntia Barbosa Duarte para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Nos termos das Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa n°s 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Jaqueline Ribeiro Amorim do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/9/2000, Rosângela Cavalcanti Borges Profeta do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

nomeando Jaqueline Ribeiro Amorim para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Miriam Davite Silva para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa n°s 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa n°s 1.626, de 1999, 1.884, 1.927, 1.928, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando Márcia Moraes de Azevedo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Margareth Cordeiro Franklin do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Márcia Moraes de Azevedo para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Margareth Cordeiro Franklin para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete da Deputada Elaine Matozinhos

exonerando Giovane Matozinhos Munhós do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Graziela Borba Ferreira Matozinhos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando José de Souza Filho do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Júlio Pereira do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Sebastiana da Fonseca do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Giovane Matozinhos Munhós para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Graziela Borba Ferreira Matozinhos para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando José de Souza Filho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Júlio Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Sebastiana da Fonseca para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Nos termos das Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa n°s 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Aline Diório Mayrink do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Ana Cristina Silva Costa Timo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Élide Cristina Fernandes de Souza Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Diógenes Timo Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Aline Diório Mayrink para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Élide Cristina Fernandes de Souza Santos para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas.

nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.874, 1.925, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Mauro Lobo

exonerando Eliane Quites Viglioni Galliza do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Geraldo Elísio Fontoura de Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Possidonio Morato de Andrade do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Solange Giorni do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Eliane Quites Viglioni Galliza para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Geraldo Elísio Fontoura de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Possidonio Morato de Andrade para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Solange Giorni para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total às Proposições de Lei nºs 14.506 e 14.521

Substitua-se o título da matéria em epígrafe, publicada na edição de 29/8/2000, na pág. 22, col. 4, pelo seguinte:

"Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Pareceres sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.506 e 14.521".